



**SUBSECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL E DO CLIMA - SUCLIM
DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO URBANA - DAUR
GERÊNCIA DE MANEJO ARBÓREO – GMARB**

PARECER TÉCNICO Nº 1737/25

PROCESSO: 31.00309847/2025-36.

REFERÊNCIA: Árvore – Recurso para corte ou supressão de árvore em passeios, praças, etc.

INTERESSADO: HENRIQUE JOSÉ COELHO LACERDA

LOCALIZAÇÃO DA ÁRVORE: Rua Pedra Negra, 71, Casa, Bairro São Gabriel, Regional Nordeste, Belo Horizonte - MG.

I – INTRODUÇÃO

O requerente apresentou, por meio do ticket nº 31.00309847/2025-36, recurso de supressão de árvores localizadas no passeio do imóvel. Segundo o autor, a motivação para a supressão dos espécimes é:

PROTOCOLO 31.00250686/2025-84

Solicito nova vistoria e novo Parecer, visto que as árvores são de grande porte, portanto pesadas, com raiz exposta e a área ao redor já consta com trincas (muro e asfalto). Movimento de pedestres com creche nas imediações. Se não há risco de queda, pode ter segurança? Responsabilidade da PBH.

II – ANÁLISE

Em atendimento à demanda de supressão das árvores, vistoriou-se, em 09/07/2025 e 16/07/2025, a área em análise e informo que:

- ✓ Constatei a presença de 01 Mogno (*Swietenia macrophylla*) e uma 01 Sete-cascas (*Samanea saman*), ambas de grande porte no passeio do imóvel;
- ✓ Durante a vistoria, a inspeção foi efetuada ao longo de um giro de 360º ao redor das árvores e observou-se que:
 - O indivíduo arbóreo Mogno se encontra em boas condições vegetativas e fitossanitárias (Figura 1);
 - O indivíduo arbóreo Sete Cascas não se encontra em boas condições vegetativas e fitossanitárias (Figura 1 e 4); visto que, se observou a presença de cupins xilófagos e acúmulo de resíduos de serragem na base do tronco da mesma.
- ✓ Constatei que as raízes laterais de ambas as árvores estão promovendo o levantamento do piso do passeio público e contribuindo para a formação de trincas na estrutura do muro frontal. Verificou-se que o sistema radicular se encontra em proximidade imediata à base do muro, e que as fissuras identificadas na parte interna ocorrem onde há maior concentração de raízes, sugerindo relação direta entre o avanço radicular e a patologia estrutural observada. Diante disso, é plausível concluir que, com a continuidade do desenvolvimento radicular, poderá haver agravamento progressivo dos danos já identificados, comprometendo a estabilidade do muro (Figura 2 e 3).
- ✓ Segundo o item V do Art. 6º da Deliberação Normativa nº 92 de 28 de fevereiro de 2018, a necessidade de supressão se justifica pela obstrução total de calçada ocasionada pela árvore, quando aliada à obstrução, mesmo que parcial, da via de trânsito de veículos, a interferências estruturais no imóvel lindeiro ou à existência de solicitação de munícipe para a solução de algum destes problemas.
- ✓ Segundo o item V do Art. 8º da Deliberação Normativa nº 92 de 28 de fevereiro de 2018, o toco da árvore a ser suprimida deverá ser retirado, preferencialmente, no mesmo momento da supressão da árvore. “Parágrafo único – Caso não seja possível a retirada integral do toco, esse deverá ser rebaixado, de tal forma a permitir a imediata recomposição do piso.
- ✓ Segundo o Art. 3º do Decreto Federal nº 4.722, de 05 de junho de 2003, redação dada pelo Decreto Federal nº 6.472 de 05 de junho de 2008, “salvo o disposto no art. 1o, fica proibido o abate de



árvores da espécie *Swietenia Macrophylla King* (mogno), inclusive em áreas nas quais seja autorizada a supressão de vegetação.”

- ✓ Segundo o Art 6º da Deliberação Normativa nº 67, de 14 de abril de 2010, a compensação será dispensada para as árvores em situação de senilidade ou risco de queda ou que represente perigo ao patrimônio público ou privado, devidamente comprovada em laudo técnico emitido pelo poder executivo municipal.

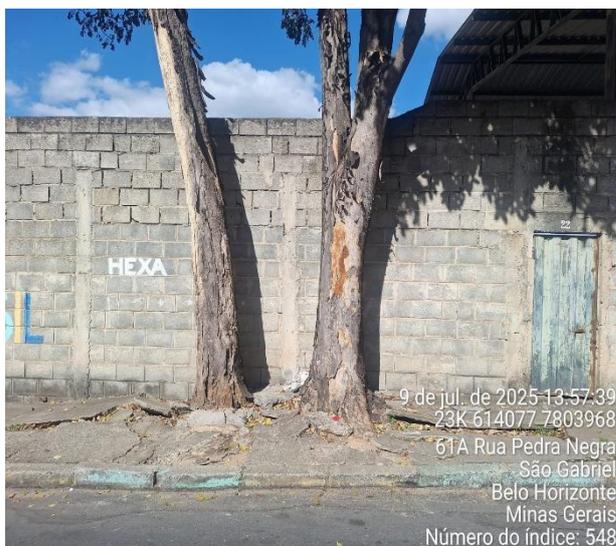


Figura 1 – Individuos arbóreos de *Swietenia macrophylla* e *Samanea saman* no passeio do imóvel.



Figura 2 – Vista da copa das árvores.



Figura 3 – Situação interna do muro do passeio.



Figura 4 – Vista parcial da base do tronco (Sete Cascas)



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **SOMOS** favoráveis à intervenção de **SUPRESSÃO** dos espécimes arbóreos, Mogno (*Swietenia macrophylla*) e Sete-cascas (*Samanea saman*), visto que, há justificativa técnica para supressão dos mesmos. No entanto em observância Decreto Federal n.º 4.722, de 05 de junho de 2003, redação alterada pelo Decreto Federal n.º 6.472 de 05 de junho de 2008, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado para análise do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 01 (um) espécime arbóreo de mogno (*Swietenia macrophylla King*) em questão.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2025.

Mariana Médice Firme Sá
Eng.ª Florestal - BM: 0320609-0
GMARB/DAUR/SUCLIM

Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quarta-feira, 23 de julho de 2025 às 10:45

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

sol. 31.00309847_2025-36_1.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quarta-feira, 23 de julho de 2025 às 10:46
Assinante: MARIANA MEDICE FIRME SA Matrícula: PRCP03206090
Hash da assinatura: 5E71EE0E0BF4E59F3B4E2761664975CD82A02318 Para validar utilize o QR Code ao lado.

